



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO N° 037/2000

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

BAIXA NORMA DE APLICAÇÃO DA TABELA II – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do Artigo 2º do Decreto nº 5.290, de 19 de julho de 1995, e pelos incisos IV e VIII do Artigo 9º do Decreto nº 5.291, de 20 de julho de 1995, e

Considerando a decisão da Diretoria, de não penalizar os armadores quando da ocorrência de alterações climáticas no Porto de Itajaí;

RESOLVE:

1. Incluir a seguinte observação na Tabela II – Utilização das Instalações de Acostagem, da Tarifa Portuária:

“Quando comprovadamente ocorrerem alterações climáticas na área do rio Itajaí-açu, que impeçam a movimentação de navios por mais de 24 horas (2 períodos), e desde que requerido pelos respectivos armadores/agentes marítimos, não serão cobrados os valores desta tarifa correspondente aos período inoperantes excedentes às mencionadas 24 horas.”

2. Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data.

Amílcar Gazaniga
Superintendente

Antônio Ayres dos Santos Júnior
Diretor Administrativo Financeiro

Martin Schmeling
Diretor Comercial

Helder Cassiano Moritz
Diretor de Logística

Cássio Rogério Rebelo
Diretor Técnico